



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra

Gabinete do Prefeito

Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo

Procuradoria Geral do Município

✉: ata@tangaradaserra.mt.gov.br e procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 4301

DECRETO Nº 044, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E OUTROS EVENTOS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 18/12/96.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 022/1996 e alterações posteriores) e com fundamento no art. 29 do Decreto n.º 244 de 19 de julho de 2013;

Considerando a necessidade de proteção concentrada e específica ao consumidor, de acordo com as regras sobre as relações de consumo fixadas pela Lei n.º 8.078, de 1990;

Considerando os interesses coletivos, individuais e homogêneos tutelados no Código de Defesa do Consumidor, com a finalidade de harmonizar a participação equilibrada de prestadores de serviço e consumidores, na área de lazer, tornando possível a realização de uma ordem econômica, sem que haja preponderância da parte mais forte que é o fornecedor; e

Considerando, finalmente, a necessidade de proteção à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços de shows, festas e outros eventos com ou sem fins lucrativos, contra a publicidade enganosa e abusiva e métodos desleais, com a adequada prestação dos serviços públicos municipais a que a Administração está obrigada.

DECRETA:

Art. 1º A promoção e realização de shows, festas e eventos com ou sem fins lucrativos no Município de Tangará da Serra somente será autorizada mediante as seguintes providências:

§ 1º Apresentação prévia de comunicações expressas da realização de show, festa ou evento, ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, ao Comando Regional da Polícia Militar de Tangará da Serra, e ao Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará da Serra, onde

119



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
Procuradoria Geral do Município

☐: aatali@tangaradaserra.mt.gov.br e procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 460

constem as informações necessárias ao exercício da competência dos mencionados órgãos;

§ 2º Apresentação prévia de solicitação ao órgão competente de policiamento militar, necessário à garantia da tranqüilidade e segurança de seus participantes;

§ 3º Apresentação prévia do ato constitutivo da pessoa jurídica responsável pelo show, festa ou evento a ser realizado, ou documentos pessoais, quando pessoa física.

§ 4º Apresentação prévia do Alvará de Incêndio fornecido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará da Serra.

Art. 2º Quando houver a participação de artistas no show, festa ou outro evento com ou sem fins lucrativos, a pessoa responsável deverá apresentar cópia do contrato celebrado com os mesmos, a fim de que não haja dúvida quanto ao compromisso assumido.

Parágrafo único. A Pessoa responsável pela realização do show, festa ou outro evento, fica nomeada Substituto Tributário e deverá reter do prestador de serviços e recolher aos cofres do Município o ISSQN incidente sobre o valor do contrato.

Art. 3º Para a promoção e realização de show, festa ou outro evento qualquer, previsto neste regulamento, a pessoa interessada deverá obter o necessário Alvará Provisório para a comercialização dos ingressos e, para tanto, além das condições exigidas nos artigos anteriores deverá cumprir as seguintes exigências:

§ 1º Informar a quantidade e o valor dos ingressos que serão colocados a venda;

§ 2º Indicar dia, hora de início e hora do término do show, festa ou outro evento;

§ 3º Fornecer senha para acompanhamento da venda dos ingressos, quando se tratar de ingressos eletrônicos.

§ 4º Compromisso de efetuar o pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) dos ingressos comercializados e da Taxa do Alvará Definitivo ao Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do espetáculo e da entrega do Alvará definitivo sob pena do cancelamento do evento pela autoridade competente;

§ 5º O compromisso será firmado conforme modelo do Anexo I

119



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
Procuradoria Geral do Município

✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 4801

§ 6º A relação dos locais destinados à venda dos ingressos;

§ 7º Indicação dos responsáveis pela venda dos ingressos.

§ 8º O requerimento para obtenção do Alvará Provisório deverá ser protocolado no Protocolo de Alvarás no Setor de Tributação deste Município, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º A emissão e comercialização de ingressos, referente ao show, festa ou outro evento, com ou sem fins lucrativos, somente será permitido após expedido o respectivo alvará provisório.

Art. 5º O Alvará Definitivo somente será concedido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, depois de atendidas todas as exigências do presente regulamento.

§ 1º Para receber o Alvará Definitivo o requerente terá que entregar os comprovantes de pagamento do ISSQN e da Taxa de Alvará.

§ 2º Junto com o Alvará Definitivo a Secretaria de Fazenda entregará quantas urnas forem necessárias, devidamente lacradas em que serão depositados os ingressos na entrada do recinto de shows, festas e outros eventos;

§ 3º As urnas deverão ser devolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda no primeiro dia útil depois da realização do evento, devidamente lacradas como foi entregue e sem nenhum vestígio de violação, sob pena de arbitramento fiscal dos tributos devidos.

§ 4º Deverão ser entregues junto com as urnas os extratos das máquinas utilizadas na leitura dos ingressos apresentados na portaria;

§ 5º A conferência dos ingressos contidos nas urnas será feita na presença de 02 (dois) fiscais, do Coordenador do ISSQN e do Chefe da Fiscalização, juntamente com o responsável pela organização do evento;

Art. 6º O pagamento do Imposto a que se refere o § 4º do Artigo 3º terá por base de cálculo o somatório do valor dos ingressos comercializados, sendo a guia correspondente ao valor da diferença emitida no ato da conferência das urnas e dos ingressos.

Art. 7º Respeitada a competência de outros órgãos, nas suas respectivas áreas de atuação, cabe à Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, através de seus órgãos especializados, a fiscalização dos shows, festas e outros eventos realizados com ou sem fins lucrativos no Município de Tangará da Serra.



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
Procuradoria Geral do Município

E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
www.tangaradaserra.mt.gov.br - (0xx65) 3311 - 4801

Art. 8º Os shows, festas e outros eventos, com ou sem fins lucrativos realizados sem a autorização prevista no presente decreto, sujeitam os respectivos responsáveis as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. As pessoas que pretendam explorar shows e outros eventos, com ou sem fins lucrativos no Município de Tangará da Serra, para efeito do presente decreto, deverão estar cadastradas no Município de Tangará da Serra, onde receberão as instruções necessárias ao cumprimento das exigências ora regulamentadas.

Art. 10. As pessoas que realizarem shows, e outros eventos com ou sem fins lucrativos no Município de Tangará da Serra, deverão respeitar as normas que tratam do livre acesso as pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

Art. 11. Os eventos realizados sem fins lucrativos se restringem ao recolhimento do imposto na qualidade de Substituto Tributário e as taxas incidentes.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, de ofício ou por provocação do interessado.


Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se especialmente o Decreto n.º 081, de 31 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezessete**, 40º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal


Valnicéia Maria Picóli Barbosa
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo
Procuradoria Geral do Município

✉: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
www.tangaradaserra.mt.gov.br - ☎ (0xx65) 3311 - 4801

ANEXO I

_____, pessoa jurídica de direito privado / brasileiro, solteiro(a), casado(a), devidamente inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/residente na

_____, neste ato por seu representante legal

_____, Firma o compromisso de efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os ingressos comercializados e da Taxa de Alvará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do evento denominado _____

que ocorrerá no dia _____ de _____ 20____, conforme estabelece o § 4º do Art. 3º do Decreto 044 de 10 de fevereiro de 2017.

Afirma ainda que, tem conhecimento de todas as regras estabelecidas no Decreto 044 de 10 de fevereiro de 2017 e que caso não cumpra com as mesmas, pode ter o Alvará Definitivo Indeferido.

Tangará da Serra – MT, ____ de _____ 20____